



ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: - São requisitos a se apurar durante o estágio probatório:

- I - idoneidade moral;
- II - assiduidade;
- III - pontualidade;
- IV - eficiência;
- V - disciplina.

Art. 30 = A apuração dos requisitos será feita pelo órgão' de pessoal, pela autoridade do setor onde estiver o funcionário lotado ou outra autoridade diretamente ligada ao servidor.

§ 1º - Sendo o parecer contrário à permanência do funcionário no cargo, dar-se-á vista ao interessado pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Sendo favorável o parecer, fica automaticamente ratificado o Ato de nomeação.

§ 3º - A apuração dos requisitos de que trata o artigo 29 processar-se-á de modo que a exoneração do funcionário possa ser concretizada, se necessária, antes de que se completem os 02 (dois) anos de estágio.

SEÇÃO - VI -

Do Exercício.

Art. 31 - O exercício é o desempenho dos deveres e atribuições do cargo ou função.

Parágrafo Único: - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário, pelo órgão de pessoal.

Art. 32 - O exercício do cargo ou função terá início dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados:

- I - da data de publicação oficial do Ato, nos casos' de promoção, remoção, reintegração e designação para função gratificada;
- II - da data da posse, nos demais casos.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, por solicitação escrita do interessado e a juízo da autoridade competente, desde que a prorrogação não exceda a 30 (trinta) dias

§ 2º - No caso de remoção e transferência, o prazo inicial para o funcionário em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares, será contado da data em que voltar ao serviço.

Art. 33 - O funcionário só terá exercício no órgão em que for lotado.